



CARTA CONVITE Nº.: 002/2015

Decisão homologatória,

Em análise ao certame deflagrado verifico a inexistência de qualquer irregularidade ou vício que macule o ato administrativo complexo de nulidade, assim, com fulcro na **Lei 8.666/1993**, com esteio ainda no parecer técnico jurídico conclusivo, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade *Carta Convite*, e como consequência lógico-jurídica, **autorizo** a Contratação da Pessoa Física vencedora do certame para execução do objeto licitado, no período de vigência constante na Carta Convite, tendo sua vigência a partir da assinatura do Instrumento de Contrato.

Novo Repartimento-PA, 26 de março de 2015.

Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora